



Constatação Prévia

ARROZEIRA BOM JESUS LTDA

Recuperação Judicial n. 5050682-69.2025.8.21.0022

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
<i>Da nomeação realizada e das atribuições a ela inerentes</i>	
2. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	6
<i>Composição do polo Ativo e Descrição das atividades realizadas</i>	
3. COMPOSIÇÃO DO POLO ATIVO	14
<i>Legitimidade</i>	
4. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	31
<i>Quadro funcional</i>	
5. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	35
<i>Demais informações apresentadas nos autos</i>	
6. VISITA TÉCNICA	40
<i>Diligências realizadas e Levantamento fotográfico</i>	
7. VISITA TÉCNICA	44
<i>Questionamentos realizados</i>	
8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	52
<i>Considerações iniciais</i>	
9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	54
<i>Indicadores de liquidez</i>	
10. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	59
<i>Análise formal dos documentos apresentados</i>	
11. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO	65
<i>Requisito do Art. 3, da LREF</i>	

12. ANÁLISE SUBJETIVA ACERCA DAS ATIVIDADES	66
<i>Requisitos do Art. 47, da LREF</i>	
13. ANÁLISE DOCUMENTAL	71
<i>Requisitos do Art. 48, da LREF</i>	
14. ANÁLISE DOCUMENTAL	73
<i>Requisitos do Art. 51, da LREF</i>	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Da nomeação realizada e das atribuições a ela inerentes

A Recuperação Judicial foi apresentada pela **ARROZEIRA BOM JESUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 04.882.507/0001-77, tendo sido alegada crise econômico-financeira momentânea decorrente da conjugação de fatores setoriais e internos, como a queda abrupta do preço do arroz após a pandemia, aumento contínuo dos custos de produção, mudança nos hábitos de consumo, atraso de quase dez anos na imissão na posse de indústria arrematada em leilão judicial, vultuosos investimentos para sua reativação e prejuízo milionário com recolhimento de produto defeituoso e desvio de mercadorias por representante comercial.

Sustenta preencher todos os requisitos legais dos Arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, demonstrar viabilidade de soerguimento, relevância social e capacidade operacional, requerendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a manutenção do feito sob sigilo de justiça, a declaração de essencialidade de seus maquinários para impedir sua retirada por credores e a adoção das medidas necessárias à preservação da empresa, da atividade produtiva, dos empregos e dos interesses dos credores.

A inicial foi recebida no Evento 5, momento em que também foi determinada a realização desta Constatação Prévia. Veja-se o apontado por esse juízo:

[...] Nos termos do artigo 51-A da LRF e de acordo com a Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determino a realização de constatação prévia, que deverá versar acerca dos seguintes aspectos, além de outros que forem considerados pertinentes.

- (i) dimensões do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, sumariamente;
- (ii) requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05;
- (iii) requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, e
- (iv) situação prevista no artigo 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/05.

O laudo deve ser apresentado em até 5 dias.

Para o encargo, nomeio a sociedade FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.378.873/0001-82, na pessoa de Cristiane Penning Pauli de Menezes, OAB/RS 83.992, com sede na Rua Becker Pinto, nº 117, Bairro Menino Jesus, Santa Maria – RS, CEP 97050-070, e-mail: contato@fpsaj.com.br, telefone (55) 3026-1009.

A Constatação Prévia está prevista no Art. 51-A da Lei 11.101 de 2005 – LREF, incluído pela Lei 14.112 de 2020, e busca analisar, objetivamente, as reais condições de funcionamento da Devedora e também da regularidade documental, tendo como base, neste último caso, principalmente o preenchimento dos Arts. 48 e 51, ambos da LREF. Quanto aos resultados da análise, a LREF assim aponta:

[...] § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Na hipótese de ser observada a regularidade dos documentos e da própria operação, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial torna-se uma possibilidade. Destaca-se, no entanto, que a análise a ser operada por esta Auxiliar também parte do trinômio *adequação x*

possibilidade x essencialidade. Em outros termos, a análise não é meramente documental, mas também busca verificar o manejo do procedimento recuperacional no caso específico da Devedora, de modo, inclusive, que se possa afastar eventual objetivo fraudulento na movimentação da máquina judiciária. Ressalta-se, outrossim, que nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”¹.

Por conseguinte, atendendo às boas práticas, as atribuições desta Perita e a responsabilidade técnica quanto aos dados aqui apresentados/analísados, consigna-se que o objetivo final deste relatório é verificar o cumprimento do disposto em Lei e a adequação do pedido apresentado, levando-se em consideração o seguinte: **1)** os documentos apresentados nos autos; **2)** as informações financeiras, contábeis e operacionais, apresentadas nos autos ou diretamente a equipe da Perita; e **3)** as constatações realizadas pela Equipe da Perita durante a inspeção *in loco* na sede da Devedora.

Ademais, também é importante referir que os resultados aqui apontados partem de uma análise isolada realizada pela Equipe da Perita, não tendo sido objeto de auditoria ou qualquer análise independente nesse sentido. Assim, e não se ignorando a responsabilidade técnica da Perita, aponta-se não ser possível (e esperado nesta fase processual) que se possa verificar a veracidade de todos os dados apontados.

Assim, e sendo o que se tinha a tratar, esta Perita passa a detalhar suas considerações nos tópicos que seguem.

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Composição do polo Ativo e Descrição das atividades realizadas

Verificadas as informações constantes nos autos, constata-se que o polo ativo é composto unicamente pelo **ARROZEIRA BOM JESUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 04.882.507/0001-77. A empresa possui sede em Camaquã-RS e filial em Tapes-RS, essa última destinada à produção de arroz parboilizado, atendendo mercados como Fortaleza e o Ceará. **No que toca às filiais de Brasília e Ceará, essas se dão apenas para fins fiscais, mas sem funcionamento efetivo.** Como será melhor detalhado na sequência, a existência das duas filiais se deu em razão do pagamento de tributos no fretamento (tributos de entrada), sendo que o funcionamento efetivo se dá apenas em Camaquã (sede) e Tapes (filial).

Trata-se de uma empresa brasileira que atua no beneficiamento de arroz desde 2001, utilizando equipamentos modernos para transformar o cereal in natura em produtos de alta qualidade e rendimento. Ao longo de sua trajetória, a empresa consolidou uma participação importante no mercado nacional, adotou novas tecnologias e fidelizou clientes nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste do Brasil, oferecendo diversas marcas de arroz como Bom no Prato, Ouro Puro, Record e Agreste.

A entidade conta com cinco marcas no mercado (Bom no Prato, Ouro Puro, Record, Ros Bom e Agreste), variando a distribuição no território nacional de acordo com a disponibilidade de mercado e com uma variação no produto de cada marca.



Como forma de se atestar a execução da atividade, a equipe da Perita nomeada realizou visita presencial na sede da empresa, localizada em Camaquã-RS, e em sua filial, localizada em Tapes-RS, para além da reunião on-line realizada ato contínuo à nomeação. A diligência foi acompanhada pelo Sr. Claudio, sócio majoritário da empresa, de seu filho, Matheus, também gerente financeiro da empresa, e pelo representante de sua assessoria jurídica, o Dr. Pablo Berger.

Conforme se verificou na oportunidade, Cláudio é o sócio que conduz diariamente a atividade e sua trajetória no setor orizícola teve início após uma experiência anterior como corretor, atividade que exercia em sociedade com o irmão, mas que não prosperou. Em busca de novas oportunidades, Cláudio narrou ter participado de uma feira em Recife-PE, onde identificou um nicho promissor: a produção de arroz para marcas de terceiros. A partir dessa percepção, retornou a Camaquã-RS decidido a ingressar nesse ramo de atividade.

Para viabilizar o início do empreendimento, Edson Zacher ofereceu o aluguel de um estabelecimento industrial, local onde está instalada a sede da empresa e que foi adquirido por Cláudio após negociação do passivo fiscal vinculado ao bem. Nesse momento inicial, Cláudio realizou uma filtragem dos bens disponíveis no local e estruturou a operação com a aquisição de máquinas usadas, muitas delas já obsoletas. Parte dos equipamentos foi adquirida de segunda mão, enquanto outros foram obtidos por doação, permitindo o início das atividades com recursos limitados.

A marca Itaguari, pertencente à empresa de Edson, foi a primeira a ser produzida. Para financiar a compra das máquinas usadas, foi contratado um projeto junto ao Banco do Brasil SA (PROJER), que resultou na liberação de um depósito inicial de R\$ 50.000,00, valor integralmente destinado à aquisição dos equipamentos. Em fevereiro de 2003, foi produzido o primeiro fardo de arroz da marca Itaguari, marco que possibilitou, gradualmente, a renovação e modernização do parque fabril. Posteriormente, também foi realizado o registro da marca “Bom no Prato” junto ao INPI.

Desde então, o Banco do Brasil SA sempre atuou como parceiro estratégico da empresa, tendo Cláudio figurado de forma recorrente como garantidor das operações de crédito. Em 2007, surgiu a oportunidade de expansão com a aquisição, em leilão, de uma indústria de arroz parboilizado localizada em Tapes-RS. O lance inicial era de R\$ 320.000,00, mas Cláudio arrematou o ativo por R\$ 700.000,00. Apesar da aquisição, a posse efetiva da unidade somente foi entregue cerca de dez anos depois, às vésperas da pandemia, o que postergou significativamente sua operacionalização.

Após o período mais crítico da pandemia, foram retomados os investimentos e as reformas na indústria de Tapes-RS. A unidade, voltada especialmente à produção de arroz parboilizado, atende mercados como Ceará, possuindo atualmente capacidade instalada para aproximadamente 100 contêineres de arroz por mês, com expectativa de ampliação para 200 contêineres mensais. Em Camaquã-RS, antes da pandemia, a operação atingia uma média de 120 carretas de arroz por mês, encontrando-se estruturalmente preparada para produzir durante aquele período, o que permitiu o direcionamento da produção ao mercado do Rio de Janeiro.

Ao longo dessa trajetória, a empresa enfrentou relevantes dificuldades. Houve prejuízos decorrentes de falhas no processo produtivo, notadamente no envio de arroz com umidade acima do padrão, além de um golpe financeiro significativo, no valor aproximado de R\$ 1.200.000,00, em razão da quebra da devedora SETA Atacadista, que teve sua falência decretada de forma direta, ainda antes da pandemia, em 2017.

No cenário de mercado, o setor também sofreu oscilações expressivas. Entre 2023 e 2024, o valor da saca de arroz chegou a patamares próximos de US\$ 20, enquanto em 2025 o preço médio caiu para cerca de US\$ 8 (aproximadamente R\$ 50,00 por saca), apesar de os custos de produção permanecerem equivalentes àqueles existentes quando a saca superava R\$ 100,00. O período de preços elevados estimulou muitos produtores a ingressarem na atividade, intensificando a concorrência. Diante desse contexto, a empresa passou a buscar alternativas estratégicas, inclusive com o cultivo de arroz no Paraguai, como forma de mitigar custos e manter a competitividade do negócio.

Além da trajetória empresarial já descrita, a Arrozeira Bom Jesus estrutura sua operação de forma integrada entre produção, logística e comercialização. A dinâmica operacional envolve a compra do arroz junto a produtores rurais ou corretoras, a contratação de frete para transporte até a indústria, o beneficiamento e, posteriormente, a distribuição para diferentes mercados consumidores. A gestão direta da atividade envolve Cláudio, Pablo e Matheus, este último responsável pela gerência financeira da empresa.

A estrutura produtiva está organizada em duas unidades, conforme já apontado. A matriz localiza-se em Camaquã-RS, onde ocorre o beneficiamento de arroz branco e o empacotamento. Já a filial de Tapes-RS é destinada ao beneficiamento de arroz parboilizado, cuja produção teve início efetivo apenas em 2023, após anos de entraves relacionados à posse do imóvel e à necessidade de reformas estruturais. Embora tenham existido tentativas de expansão comercial para outros Estados, as filiais de Brasília-DF e do Ceará encontram-se atualmente desativadas. Em Brasília, a ausência de vendas inviabilizou a continuidade da operação; no Ceará, a elevada carga tributária de entrada e a prática de mercado

de exigir notas fiscais internas tornaram a operação economicamente desfavorável, obrigando a empresa a assumir o custo do imposto de entrada por meio de convênio estadual.

No tocante às causas da crise econômico-financeira, o questionário detalhado mais a seguir evidencia a conjugação de fatores externos e internos. Entre os fatores externos, destacam-se os impactos da pandemia da Covid-19, o aumento artificial do preço do arroz entre 2020 e 2022 e a posterior queda abrupta do valor da saca, além do aumento contínuo dos custos de insumos e logística e da mudança estrutural nos hábitos de consumo, com redução da demanda por arroz. Já no plano interno, a crise foi agravada pelos elevados investimentos realizados na unidade de Tapes-RS, pelo atraso de quase dez anos na imissão na posse do imóvel arrematado em leilão, por falhas operacionais na produção do arroz parboilizado — que resultaram na perda aproximada de 45 mil sacas, com prejuízo estimado em R\$ 3 milhões — e por desvios de mercadorias praticados por representante comercial, cujo impacto financeiro alcançou cerca de R\$ 800 mil, já judicializado.

A atividade também sofre reflexos diretos de eventos climáticos adversos, uma vez que a empresa depende da produção rural de arroz. Assim, variações climáticas que afetam o plantio e a colheita impactam diretamente o fornecimento de matéria-prima e a regularidade da produção industrial.

No aspecto logístico, o transporte das sacas é integralmente terceirizado. A distribuição para mercados como o Rio de Janeiro ocorre por via rodoviária até o porto de Rio Grande, seguindo posteriormente por cabotagem marítima. Para o Maranhão, o transporte é realizado por meio de bitrens. A empresa conta ainda com aproximadamente 20 representantes comerciais ativos, além de uma frota terceirizada de cerca de 50 motoristas.

Quanto à mão de obra, a empresa emprega atualmente cerca de 45 trabalhadores em Camaquã-RS e 30 em Tapes-RS. Em razão da crise, houve a demissão de 38 funcionários aproximadamente 60 dias antes do levantamento das informações, situação que inclusive motivou atuação do Ministério Público. Ainda assim, a estrutura atual é considerada suficiente para a continuidade das atividades, operando em três turnos de seis horas, com possibilidade de ampliação da produção mediante horas extras ou novas contratações, conforme a evolução da demanda.

A estrutura produtiva depende de maquinário localizado nas duas unidades industriais, sendo que apenas cinco máquinas — adquiridas novas — estão gravadas com reserva de domínio. Tais equipamentos são considerados, pela empresa, essenciais à atividade, pois a retirada de qualquer um deles implicaria redução significativa da produção, qualidade do produto ou até mesmo a paralisação total das operações, até eventual substituição. Essa condição fundamenta, inclusive, pedidos de tutela de urgência relacionados à essencialidade dos bens, conforme será melhor abordado.

No campo financeiro, o endividamento total do grupo é estimado em R\$ 50.778.991,11. Entre os principais credores estão produtores rurais — com aproximadamente R\$ 15 milhões em créditos, sendo que ao menos três já ajuizaram ações —, o Banco do Brasil SA e prestadores de serviços de frete. O Banco do Brasil SA permanece como um dos principais parceiros financeiros históricos da empresa. Por fim, no que se refere à reorganização e diante da proteção judicial, a expectativa declarada é de renegociação dos passivos e de retomada do crescimento, especialmente com a ampliação da capacidade produtiva da unidade de Tapes-RS, que pode dobrar sua produção mensal, melhorando o fluxo de caixa e a viabilidade econômica do negócio.

3. COMPOSIÇÃO DO POLO ATIVO

Legitimidade

A Lei 11.101 de 2005 é responsável por disciplinar o regime de insolvência empresarial no âmbito nacional, abordando questões atinentes ao instituto da Recuperação Judicial (ordinária e especial), da Recuperação Extrajudicial e também questões relativas à falência. Além disso, tem-se que, via de regra, tais regimes são destinados ao empresário e à sociedade empresária, aqui entendidos como aqueles que exercem **profissionalmente atividade econômica organizada na produção ou circulação de bens ou serviços**². Veja-se o disposto pela LREF:

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

No caso em análise, trata-se de uma sociedade empresária que pode ser amparada pelo instituto da Recuperação Judicial, não subsistindo questionamentos quanto ao ponto.

² “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Quadro funcional

A relação de empregados apresentada no Evento 1, OUT8, deu conta de informar apenas os funcionários vinculados à sede da empresa, em Camaquã-RS, motivo pelo o qual se solicitou a retificação das informações. Com o retorno dado (ANEXO2), observou-se um quadro funcional composto por 84 funcionários: 46 na sede e 38 na filial de Tapes-RS.

QUADRO FUNCIONAL DE CAMAQUÃ		QUADRO FUNCIONAL DE TAPES	
NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO
ADILSON TREICHEL	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO	ADELMI DE SOUZA AGUILHERA	784205-OPERADOR DE PARBOILIZAÇÃO
AIRTON VANDERLEI MARTH	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO	ADRIANO SUTIL SOARES	622105-SECADOR DE ARROZ
ALICIO CARLOS COSTA DO NASCIMENTO	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO	ANDREW CORREA GULES	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO
CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES	841110-MOLEIRO	BALTAZAR OLIVEIRA SOARES	622105-SECADOR DE ARROZ
CATIA PRIEBE TOUCHTENHAGEN	354125-ASSISTENTE DE VENDAS	CARLOS ALEXANDRE NUNES SILVA	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO
CLAUDIO ZEMIESKI BRANDEBURSKI	252105-ADMINISTRADOR	CASSIO GOULARTE PINTO	782220-OPERADOR DE EMPILHADEIRA
CLEOMAR AVILA DE SOUZA	784110-CONTROLE DE MÁQUINA EMPACOTADOR	CLOVIS LUIS CAMILO LONGARAI	841110-MOLEIRO
DAVI BRAATZ MORON	841110-MOLEIRO	CRISTIAN RODRIGUES SILVEIRA	841110-MOLEIRO
DEIVID SANTANA MACHADO	784110-CONTROLE DE MÁQUINA EMPACOTADOR	DANIELLE DA SILVA VAZ	411005-APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
DIEGO VARLEI MIRITZ MARTH	301105-AUXILIAR LABORATORIO/LINHA	DION LUIS MONTEIRO LEITE	784205-OPERADOR DE PARBOILIZAÇÃO
EDER LUZ ROCHA	141205-GERENTE DE PRODUÇÃO	DOGLAS MORAES MOREIRA	862120-OPERADOR DE CALDEIRA
FILIPE DA SILVA SILVEIRA	413115-AUXILIAR DE FATURAMENTO	DOGLAS SILVA FORTE	784205-OPERADOR DE PARBOILIZAÇÃO
GILNEI EHLERT	841110-MOLEIRO	FILIPE ZAJKOWSKI FUHR	411010-ASSISTENTE DE COMPRAS DE MATER
GLEICIMARA SILVA DA SILVA	411005-AUXILIAR DE COMPRAS	ILDEFONSO TOMÁS PACHECO STRIDER	622105-SECADOR DE ARROZ
ISADORA DE ANTONI SILVA	411005-APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	JEFFERSON DA SILVA BORGES	841110-MOLEIRO
JANICE HANEL RODRIGUES	413110-AUXILIAR FINANCEIRO	JEFFERSON LIMA PEREIRA	841115-OPERADOR DE PROCESSO DE MOAGEM
JOANES DOS SANTOS ROMEIRA	514120-ZELADOR	JOAO HELIO KLEIN SALGADO	784110-CONTROLE DE MÁQUINA EMPACOTADOR
JOEL BORGTE DA SILVA	784110-CONTROLE DE MÁQUINA EMPACOTADOR	JONATHAN LONGARAY DUTRA	141205-SUB GERENTE DE PRODUÇÃO
JOSE ELIZANDRO SANTOS RODRIGUES	414140-AUXILIAR DE LOGÍSTICA	JONES BRAGA GARCIA	622105-SECADOR DE ARROZ

JOSE RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO	JOSE AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	841110-MOLEIRO
JULIANA AVILA SOARES	514320-AUXILIAR DE LIMPEZA	JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LIMA	841110-MOLEIRO
JULIANA DE CASSIA DA SILVA BORTOLOTI MAN	413110-AUXILIAR CONTÁBIL	JOSE ODAIR OLIVEIRA BOEIRA	911305-MECANICO DE MANUTENCAO
JULIANO ROCKE	911305-MECANICO DE MANUTENCAO	LAIRTON MEDEIROS DA SILVA	841115-OPERADOR DE PROCESSO DE MOAGEM
LUIS RENATO MARTINS	911305-MECANICO IMPACTO	LEONEUSA WITZOREKI BARBOSA	301105-AUXILIAR LABORATORIO/LINHA
MARCELO DA COSTA ROCHA	782220-OPERADOR DE EMPILHADEIRA	LUIS CARLOS MONTEIRO LEITE	840105-SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
MARINEZ ALVES FERRAZ	413110-AUXILIAR FISCAL	MARCELO DE ALMEIDA CONCEICAO	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO
MATHEUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	142320-GERENTE DE VENDAS	MARIANNE MARTINS BARBOSA	411005-APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
MATHEUS SILVA DA SILVEIRA	622105-SECADOR DE ARROZ	MATEUS MARINS GONCALVES	911305-MECANICO DE MANUTENCAO
MAURO SERGIO UARTH DA SILVA	141205-SUB GERENTE DE PRODUÇÃO	MURILLO CAVALLIN REBELO DOS SANTOS	411005-APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
MICHELE MUNCHOW SCHMECHEL	301105-AUXILIAR LABORATORIO/LINHA	NELSON PACHECO VASCONCELOS	862120-OPERADOR DE CALDEIRA
NIVEA INES JESKE BUBOLZ	421310-ANALISTA DE CRÉDITO	PAULO ROBERTO CONCEICAO FORTE	862305-OPERADOR DE ETA
PAULO ISMAEL PASTORIM DA COSTA	841110-MOLEIRO	REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA	862120-OPERADOR DE CALDEIRA
PAULO RENATO NUNES DA SILVA	841115-OPERADOR DE PROCESSO DE MOAGEM	RODRIGO SILVA NUNES	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO
PAULO RICARDO DE SOUZA RODRIGUES	780105-ENCARREGADO DE SEÇÃO DE EMPACO	RONALDO AZAMBUJA DE OLIVEIRA	841110-MOLEIRO
ROGERIO FERRAZ BARBOSA	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO	THIAGO ALVES HONGARATTI	862120-OPERADOR DE CALDEIRA
ROGERIO ZACHER TUCHTENHAGEN	841110-MOLEIRO	THIORNIS SILVA RAMOS	841110-MOLEIRO
ROSANE PEREIRA DE FREITAS	413110-AUXILIAR FINANCEIRO	THOMAZ ALMEIDA ADOLFO	783215-CARREGADOR DE CAMINHÃO
SANDRO DA SILVA	514120-ZELADOR	TIAGO SALLES DOS SANTOS	780105-ENCARREGADO DE SEÇÃO DE EMPACO
SELSE BARTZ	622105-SECADOR DE ARROZ		
THYELLEN DE LIMA DALBEM	301105-AUXILIAR LABORATORIO/LINHA		
UBIRATA GOMES MORETTO	412205-OFFICE BOY		
VANDERLEI DA SILVEIRA MORAES	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO		
VANESSA BIERHALS BERNAR	413115-FATURISTA		
VANESSA VASCONCELOS PEREIRA	411030-AUXILIAR DEPARTAMENTO PESSOAL		
WILLIAM SILVA DOS SANTOS	784205-AUXILIAR LINHA DE PRODUÇÃO		
ZAIRO SOUZA VICENTE	622105-SECADOR DE ARROZ		

Assim, serve a presente constatação também para retificar a lista inicialmente apresentada (ANEXO2).

5. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Demais informações apresentadas nos autos

Analisando-se a relação de “ações judiciais e arbitrais” apresentada no Evento 1, OUT12, tem-se a seguinte consolidação:

N. PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO	NATUREZA	COMARCA	VALOR DA CAUSA
0800916-61.2020.8.10.0061	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	A.D.DOS SANTOS MENDONCA - COMERCIO - ME	CÍVEL	VIANA	R\$ 131.738,28
5019019-15.2018.8.21.0001	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	A.M COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI	CÍVEL	PORTO ALEGRE	R\$ 100.790,03
8001290-84.2019.8.05.0113	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITALICIO LTDA	CÍVEL	ITABUNA	R\$ 27.126,68
1048976-22.2017.8.26.0100	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	CÍVEL	SÃO PAULO	R\$ 1.327.497,43
0129205-79.2020.8.19.0001	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	ITA TOP ALIMENTOS LTDA	CÍVEL	MADUREIRA	R\$ 75.984,04
0188099-53.2017.8.19.0001	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	KARAPITO DA BEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	CÍVEL	MADUREIRA	R\$ 50.749,43
5028130-52.2020.8.21.0001	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	KLEBSON LIMA RIBEIRO	CÍVEL	PORTO ALEGRE	R\$ 116.740,50
5138042-47.2021.8.21.0001	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	ALICE AZEVEDO BRAZ	CÍVEL	PORTO ALEGRE	R\$ 110.000,00
0015143-32.2012.8.21.0007	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	PEDRO ROGÉRIO ALEXANDRINO FEITOSA	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 102.360,00
0508647-36.2018.8.05.0274	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	SJ FÊNIX TRANSPORTE LTDA ME	CÍVEL	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 59.384,15
0801424-07.2020.8.10.0061	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	T.C.C. CORREA - COMERCIO – ME	CÍVEL	VIANA	R\$ 37.277,10
5005404-95.2022.8.21.0007	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	WALDIR DOS SANTOS	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 57.170,74
5137691-74.2021.8.21.0001	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	CÍVEL	PORTO ALEGRE	R\$ 100.000,00
5005964-32.2025.8.21.0007	VOLZEAR LONGARAY JÚNIOR	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 1.201.668,04
5003620-78.2025.8.21.0007	ÁLVARO HUBER RIBEIRO	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 437.935,65

5001437-37.2025.8.21.0007	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	FORTES E CAVALCANTI REPRESENTACOES LTDA	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 288.371,66
3021715-31.2025.8.06.0001	FORTES E CAVALCANTI REPRESENTACOES LTDA	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	CÍVEL	FORTALEZA	R\$ 287.152,81
0004472-29.2016.8.06.0135	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA	COMÉRCIO DE CEREAIS LUMOPE LTDA	CÍVEL	ICÓ	R\$ 241.766,79
5003676-14.2025.8.21.0007	AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL LTDA	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA	CÍVEL	CAMAQUÃ	R\$ 182.658,34
5000612-96.2022.8.21.0137	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA	DELMAR ROCHA	CÍVEL	TAPES	R\$ 84.024,93
5006230-33.2020.4.04.7110	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - PELOTAS	TRIBUTÁRIO	PELOTAS	R\$ 350.000,00
11040.720306/2019-44	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA.	RECEITA FEDERAL	TRIBUTÁRIO	-	-
0021009-73.2025.5.04.0141	ADRIANO NUNES PINHEIRO	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 127.522,18
0020960-32.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 63.000,00
0020961-17.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 62.000,00
0020962-02.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 80.064,00
0021025-27.2025.5.04.0141	ALISSON GOUVEA NUNES	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 92.011,26
0021022-72.2025.5.04.0141	CARLO GILVANE DUARTE CAMPOS	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 39.585,50
0020204-23.2025.5.04.0141	DENILSON SILVA GRABOSKI	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 260.720,40
0021039-11.2025.5.04.0141	DILAMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 20.611,28
0020420-81.2025.5.04.0141	EDUARDO GONÇALVES OLIVEIRA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 25.549,31
0020974-16.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 63.000,00
0020975-98.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 62.000,00
0020976-83.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 62.004,00
0020927-42.2025.5.04.0141	ELIANE NUNES GRALA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 62.000,00
0021020-05.2025.5.04.0141	EVERTON DE FREITAS GOUVEA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 96.372,72
0020400-90.2025.5.04.0141	FABRICIO DOS SANTOS SANTOS	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 8.000,00
0021063-39.2025.5.04.0141	GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 23.445,00
0020016-30.2025.5.04.0141	GELISSE CARVALHO FERREIRA BERGAWIST	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 22.985,33
0021026-12.2025.5.04.0141	GILBERTO BIRAI	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 102.916,40

0020421-66.2025.5.04.0141	JONATHAN MULLER BARBOSA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 45.211,18
0021056-47.2025.5.04.0141	JOSÉ CARLOS SILVEIRA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 102.601,00
0100949-60.2025.5.01.0080	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	RIO DE JANEIRO	R\$ 305.128,55
0020466-70.2025.5.04.0141	PAULO AUGUSTO SILVA CARDOSO	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 239.651,71
0020660-07.2024.5.04.0141	RONALDO AZAMBUJA DE OLIVEIRA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 230.000,00
0021021-87.2025.5.04.0141	SERGIO ELVAN LEITE DA SILVA	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 34.570,52
0020951-70.2025.5.04.0141	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 50.000,00
0020576-69.2025.5.04.0141	JOSE ANTONIO COUTINHO MENDES E OUTROS	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 1.983.316,70
0021023-57.2025.5.04.0141	WILLIAN LONGARAY	ARROZEIRA BOM JESUS	TRABALHISTA	CAMAQUÃ	R\$ 41.895,85

Se comparada a lista de credores apresentada no Evento 1, OUT7, com a relação de ações judiciais apresentadas, tem-se que apenas os credores FORTES E CAVALCANTI REPRESENTACOES LTDA e GELISSE CARVALHO FERREIRA BERGAWIST não tiveram seus provisionamentos realizados, o que poderá, eventualmente, levar à necessidade de retificação da lista de credores original.

Destaca-se, dentre os feitos ajuizados, a ação n. 0020951-70.2025.5.04.0141 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO), tendo sido apontado pelo sócio presente durante as diligências que a ação é decorrente das diversas rescisões trabalhistas ajuizadas posteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional. No que toca ao processo n. 5137691-74.2021.8.21.0001, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tal tem como objeto o seguinte:

[...] Cuida-se de pedido de tutela de urgência em ação coletiva de consumo ajuizada pelo Ministério Público do RGS em desfavor de Arrozzeira Bom Jesus Ltda, em que se postula, liminarmente, compelir a empresa ré a observar todas as normas legais e infralegais atinentes à rotulagem, armazenamento e fornecimento em relação a todos os produtos que comercializa, sob pena de fixação de multa

no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hipótese de descumprimento, a ser comprovado mediante auto de infração expedido por autoridade administrativa competente.

O Ministério Público autor informou que a ação tem origem no Procedimento nº 00832.000.843 /2021, instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, tendo por objeto a apuração de irregularidades em razão de o produto embalado pela demandada - arroz - ter apresentado divergência entre as informações das especificações de qualidade na rotulagem e o resultado apurado na classificação de fiscalização.

Da análise do feito, observa-se ter sido determinada a realização de perícia, sendo que o desdobramento da ação movida pelo *Parquet* poderá ser acompanhado em eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

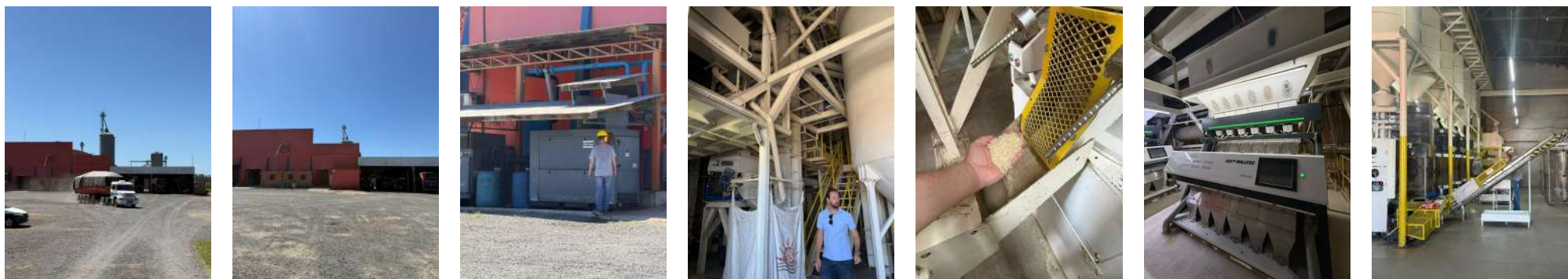
6. VISITA TÉCNICA

Diligências realizadas e Levantamento fotográfico

Como forma de atestar a execução das atividades das empresas, esta Perita realizou diligência *in loco* na data de 19/12/2025, representada por GUILHERME PEREIRA SANTOS, CRISTIAN REGINATO e ANA CAROLINA VARGAS, momento em que foram realizados os questionamentos destacados no item 7 desta Perícia e o levantamento fotográfico.

A primeira verificação presencial se deu na sede da empresa, localizada em Camaquã-RS, local onde também foram realizados diversos questionamentos sobre o contexto de crise da empresa e sobre o seu próprio histórico.

Sede da empresa - Camaquã

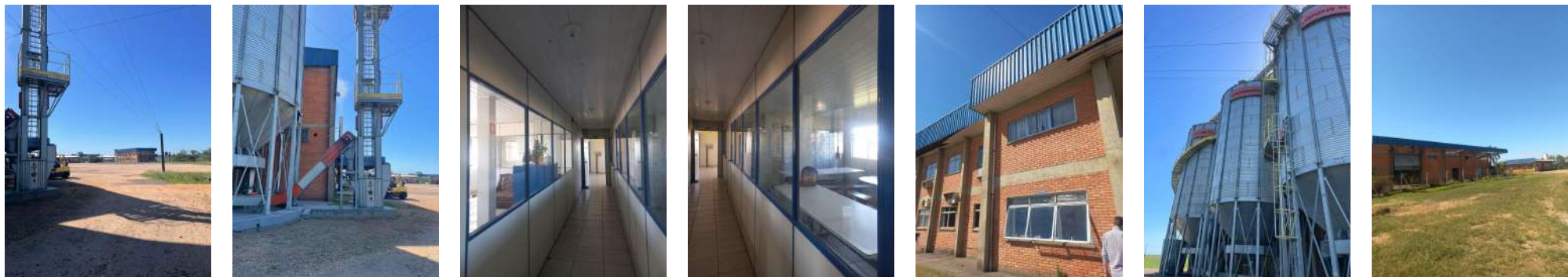




Ato contínuo, a equipe da Perita deslocou-se à filial de Tapes, conforme se observa do levantamento fotográfico abaixo:

Filial da empresa - Tapes





Estação de tratamento de água



A filial de Tapes, conforme já apontado, dedica-se à produção de arroz parboilizado, com um provimento de pré-cozimento do arroz que consiste em um processo industrial controlado que visa gelatinizar parcialmente o amido ainda com o grão em casca, conferindo maior resistência,

rendimento e valor nutricional ao produto final. Inicialmente, o arroz em casca é submetido à limpeza e, na sequência, à hidratação por imersão em água quente, etapa em que ocorre a absorção de umidade e a migração de nutrientes do farelo para o interior do grão.

Após atingir o ponto adequado de umidade, o arroz passa pelo tratamento térmico, normalmente por meio de vapor sob pressão, promovendo a gelatinização do amido e a fixação desses nutrientes. Em seguida, o produto é seco de forma gradual até atingir níveis seguros de umidade, permitindo então o descascamento e o beneficiamento convencional. Esse pré-cozimento, conforme esclarecido durante a visita, é determinante para a qualidade do arroz parboilizado, pois reduz a quebra dos grãos, aumenta a estabilidade durante o armazenamento e assegura características próprias de textura e cozimento após o preparo doméstico.

A íntegra do levantamento fotográfico pode ser consultada [neste link](#).

7. VISITA TÉCNICA

Questionamentos realizados

Conforme será melhor detalhado a seguir, os questionamentos realizados foram estruturados a partir dos seguintes eixos de análise, considerados relevantes para a adequada compreensão da situação econômico-operacional da empresa e da crise enfrentada:

- **Situação atual da atividade e das filiais**, abrangendo a existência de unidades além da matriz, a localização das operações, o escopo produtivo de cada estabelecimento e eventuais tentativas de expansão ou operações descontinuadas;
- **Aspectos gerais da crise econômico-financeira**, com identificação dos fatores externos e internos que contribuíram para o desequilíbrio da atividade, incluindo variações de mercado, eventos climáticos, elevação de custos, investimentos realizados e falhas operacionais;
- **Endividamento**, contemplando o montante aproximado da dívida total, a distinção entre passivos sujeitos e não sujeitos ao regime recuperacional e a identificação dos principais credores;
- **Estrutura de produção**, com levantamento dos principais maquinários utilizados, sua localização, existência de garantias, grau de essencialidade para a continuidade da atividade e eventual possibilidade de substituição;
- **Mão de obra e empregados**, envolvendo o número de trabalhadores, natureza das relações laborais, eventuais demissões decorrentes da crise e a suficiência do quadro atual para manutenção da operação;

- **Gestão e medidas de reorganização**, voltadas à verificação de alterações recentes na condução da empresa, reestruturações operacionais ou iniciativas de contenção de despesas e aumento de eficiência;
- **Grupo econômico**, com apuração da existência ou não de outras empresas integrantes do mesmo grupo, bem como da atuação isolada ou integrada da sociedade analisada.

N.	ITEM A SER VERIFICADO	INFORMAÇÕES RELEVANTES NO PROCESSO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL DA ATIVIDADE/FILIAIS			
1	O Grupo possui filiais além da matriz? Como funciona a operação?	<p>Matriz: Camaquã/RS</p> <p>Filial: Tapes/RS (indústria de arroz parboilizado)</p> <p>Camaquã: beneficiamento de arroz branco e empacotamento</p> <p>Tapes: beneficiamento de arroz parboilizado (produção iniciada em 2023)</p>	<p>A Arrozeira Bom Jesus Ltda. possui duas unidades em operação: a Matriz localizada em Camaquã/RS, onde ocorre o beneficiamento do arroz branco e o empacotamento dos produtos, e a Filial situada em Tapes/RS, destinada ao beneficiamento de arroz parboilizado, cuja produção teve início efetivo em 2023, após a imissão na posse do imóvel e a realização de reformas estruturais.</p> <p>Tentativas de operação no Distrito Federal e no Estado do Ceará foram descontinuadas. A Filial de Brasília foi encerrada por ausência de vendas e inviabilidade econômica, enquanto a operação no Ceará foi desativada em razão da elevada carga tributária de entrada e da exigência de emissão de notas fiscais internas, que tornavam a atividade financeiramente insustentável, além do prejuízo decorrente de desvio de mercadorias por representante comercial.</p>

N.	ITEM A SER VERIFICADO	INFORMAÇÕES RELEVANTES NO PROCESSO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
ASPECTOS GERAIS DA CRISE			
1	Quais foram os principais	<u>Fatores externos:</u>	A crise econômico-financeira enfrentada pela Arrozeira Bom Jesus Ltda decorre da

	<p>fatores que desencadearam a atual crise financeira enfrentada pelo grupo?</p>	<p>Pandemia da Covid-19</p> <p>Aumento artificial do preço do arroz (2020–2022)</p> <p>Posterior queda abrupta do preço da saca</p> <p>Aumento contínuo dos custos de insumos e logística</p> <p>Mudança de hábitos de consumo (queda estrutural do consumo de arroz)</p> <p><u>Fatores internos:</u></p> <p>Investimentos elevados na filial de Tapes</p> <p>Atraso de quase 10 anos na imissão na posse do imóvel</p> <p>Erro operacional no arroz parboilizado (perda de 45 mil sacas – R\$ 3 milhões)</p> <p>Desvio de mercadorias por representante comercial (≈ R\$ 800 mil)</p> <p>Itens I.1 e I.2 da inicial</p>	<p>conjugação de fatores externos e internos que, ao longo do tempo, comprometeram o equilíbrio da atividade.</p> <p>No plano externo, destacam-se os impactos decorrentes da Pandemia de Covid-19, período em que houve alteração significativa no comportamento do consumidor, com a formação de estoques domésticos de alimentos essenciais, especialmente arroz. Tal movimento gerou um aumento pontual da demanda em curto prazo, seguido de redução gradual e contínua do consumo ao longo do tempo, afetando negativamente o volume de vendas. Soma-se a isso o aumento artificial no preço do arroz entre os anos de 2020 e 2022 e a posterior queda abrupta do valor da saca a partir de 2023, que passou de patamares próximos a US\$ 20 para cerca de US\$ 8 em 2025, sem que houvesse redução proporcional dos custos de produção, os quais permaneceram elevados em razão do aumento dos insumos, da energia e da logística. O cenário foi agravado pelo ingresso de novos produtores atraídos pelos preços elevados, intensificando a concorrência e comprimindo as margens do setor.</p> <p>No âmbito interno, a crise foi aprofundada pelos elevados investimentos realizados na unidade de Tapes, cuja operacionalização foi retardada por quase dez anos em razão do atraso na imissão na posse do imóvel arrematado em leilão, gerando custos sem retorno produtivo imediato. Contribuíram ainda falhas operacionais no processo de beneficiamento do arroz parboilizado, com perdas relevantes de produção, prejuízos decorrentes de desvio de mercadorias praticado por representante comercial, bem como perdas financeiras relevantes associadas à falência de cliente de grande porte ocorrida antes da pandemia.</p>
2	<p>No que tange aos eventos climáticos adversos quais foram os impactos práticos e financeiros gerados?</p>	<p>-</p>	<p>A atividade da empresa depende diretamente da produção rural de arroz, de modo que eventos climáticos adversos que afetam o plantio e a colheita impactam o fornecimento de matéria-prima, a regularidade da produção industrial e os custos de aquisição do produto, gerando reflexos financeiros negativos.</p>
3	<p>Há aumento comprovado dos custos operacionais, insumos ou encargos financeiros que contribuíram para a situação de insolvência?</p>	<p>-</p>	<p>A empresa enfrentou elevação significativa e contínua dos custos de produção e logística, mantidos mesmo após a queda acentuada do preço da saca de arroz, que passou de cerca de US\$ 20 em 2023 e 2024 para aproximadamente US\$ 8 em 2025. Soma-se a isso os elevados investimentos realizados na unidade de Tapes/RS, incluindo aquisição da indústria e reformas estruturais, implicaram desembolso financeiro expressivo, contribuindo de forma relevante para sua situação de insolvência econômica.</p>

N.	ITEM A SER VERIFICADO	INFORMAÇÕES RELEVANTES NO PROCESSO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
ENDIVIDAMENTO			
1	Qual o montante aproximado da dívida total, separando-se passivos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial?	Sujeito: R\$ 50.778.991,11 Não sujeito: R\$ 1.007.309,07	O endividamento total do grupo é estimado em R\$ 50.778.991,11. Deste total, apenas os bens gravados com reserva de domínio, consistentes em cinco máquinas adquiridas novas, configuram créditos extraconcursais, não sujeitos à recuperação judicial. Os demais passivos, incluindo obrigações com produtores rurais, Banco do Brasil e prestadores de serviços de frete, integram o rol de débitos sujeitos à recuperação judicial.
2	Quais são os principais credores?	-	Entre os principais credores estão produtores rurais — com aproximadamente R\$ 15 milhões em créditos, sendo que ao menos três já ajuizaram ações —, o Banco do Brasil SA e prestadores de serviços de frete.

N.	ITEM A SER VERIFICADO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
ESTRUTURA DE PRODUÇÃO		
1	Quais os principais maquinários utilizados na produção e onde estão localizados?	Os principais maquinários da empresa estão distribuídos entre as duas unidades industriais: a Matriz, localizada em Camaquã/RS, responsável pelo beneficiamento e empacotamento do arroz branco, e a Filial, localizada em Tapes/RS, destinada ao beneficiamento do arroz parboilizado. Nessas unidades, destacam-se cinco máquinas adquiridas novas, utilizadas na separação e seleção do arroz.
2	Os maquinários estão gravados com garantias?	As cinco máquinas adquiridas novas estão gravadas com reserva de domínio, configurando créditos extraconcursais com pedido expreso de reconhecimento de essencialidade. As demais máquinas, de segunda mão ou obsoletas, não possuem garantias, não sendo consideradas essenciais para a continuidade imediata da produção.
3	Os bens são essenciais para a atividade?	As cinco máquinas gravadas com reserva de domínio são consideradas, pela empresa, essenciais à atividade, pois a retirada de qualquer um deles implicaria redução significativa da produção ou até mesmo a paralisação total das operações, até eventual substituição. Essa condição fundamenta, inclusive, pedidos de tutela de urgência relacionados à essencialidade dos bens,

		conforme será melhor abordado.
4	Existe maquinário substituível?	Não existem outras máquinas de função equivalente que possam substituir essas unidades, justificando o pedido de tutela de urgência quanto à proteção desses bens.

N.	ITEM A SER VERIFICADO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
MÃO DE OBRA E EMPREGADOS		
1	Quantos trabalhadores atuam atualmente na atividade rural? Qual a natureza da relação (contratados, diaristas, familiares etc.)?	A empresa emprega atualmente cerca de 45 trabalhadores em Camaquã/RS e 30 em Tapes/RS. operando diretamente nas unidades industriais. Adicionalmente, a empresa utiliza serviços terceirizados de transporte, envolvendo cerca de 50 motoristas, e conta com 20 representantes comerciais ativos. O transporte das sacas de arroz é totalmente terceirizado: até o Rio de Janeiro, realiza-se por via rodoviária; a partir do porto de Rio Grande, a carga segue por cabotagem marítima; para o Maranhão, utiliza-se transporte por bitrem.
2	Houve demissões ou redução de pessoal em função da crise?	Em razão da crise, houve a demissão de 38 funcionários aproximadamente 60 dias antes do levantamento das informações, situação que inclusive motivou atuação do Ministério Público.
3	A mão de obra disponível é suficiente para viabilizar a continuidade da atividade produtiva nas áreas atuais?	A estrutura atual é considerada suficiente para a continuidade das atividades, operando em três turnos de seis horas, com possibilidade de ampliação da produção mediante horas extras ou novas contratações, conforme a evolução da demanda.

N.	ITEM A SER VERIFICADO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
GESTÃO E REORGANIZAÇÃO		
1	Houve reestruturação na operação nos últimos dois anos visando à contenção de despesas ou aumento de eficiência?	Não houve reestruturação na operação da empresa. A gestão segue a cargo do Sr. Cláudio e da Sra. Maria Elizabete, que passou a figurar como sócia em razão de exigência legal da sociedade limitada, que na época ainda não admitia a existência de apenas um sócio. Assim, não foram implementadas alterações estratégicas significativas voltadas à contenção de despesas ou aumento da eficiência operacional.

N.	ITEM A SER VERIFICADO	JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO
GRUPO ECONÔMICO		
1	Existe alguma empresa que faça parte do Grupo Econômico?	Não, a Arrozeira Bom Jesus Ltda atua de forma isolada e não integra nenhum Grupo Econômico.

À vista das informações prestadas e dos esclarecimentos obtidos a partir dos questionamentos realizados, é possível delinear, de forma consistente, o contexto operacional, financeiro e estrutural da empresa, bem como os fatores que culminaram na atual situação de crise econômico-financeira. **A análise evidencia que a atividade permanece em funcionamento, com estrutura produtiva definida, mão de obra compatível com a operação e bens essenciais devidamente identificados, cuja preservação se mostra indispensável à continuidade da empresa.**

Ao mesmo tempo, restaram suficientemente demonstrados os elementos que contribuíram para o agravamento do endividamento, decorrentes tanto de fatores externos — como oscilações de mercado, eventos climáticos e elevação de custos — quanto de fatores internos, notadamente investimentos relevantes, entraves operacionais e perdas financeiras significativas. Nesse cenário, os dados levantados permitem compreender a real dimensão da crise, subsidiando de forma adequada a análise jurídica e técnica a respeito da viabilidade da atividade, da necessidade de reorganização e das medidas cabíveis no âmbito do procedimento recuperacional, conforme será oportunamente aprofundado ao longo da instrução.

8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerações iniciais

No cenário do agronegócio brasileiro, o Rio Grande do Sul não figura apenas como um participante relevante, mas, consolida-se como o responsável pela segurança alimentar nacional no que tange à orizicultura. Ao longo da última década (2014-2024), o Estado consolidou uma importância produtiva incontestável, sendo responsável, invariavelmente, por cerca de 70% de todo o arroz produzido em território nacional, conforme atestam as séries históricas da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A análise dos dados da Conab revela que, enquanto a produção nacional de arroz oscilou entre 10 e 12 milhões de toneladas anuais na última década, o Rio Grande do Sul manteve, de forma resiliente, uma entrega consistente entre 7,2 e 8,5 milhões de toneladas por safra. Essa concentração geográfica é um fenômeno singular na agricultura brasileira. Diferente da soja ou do milho, dispersos pelo Centro-Oeste e Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), o arroz tem sua "caixa-forte" na metade sul gaúcha. Municípios como Uruguaiana, Santa Vitória do Palmar, Itaquí, Alegrete e, notadamente, Camaquã (situada na Planície Costeira Interna), formam o cinturão produtivo que abastece as gôndolas de Norte a Sul do país. Sem a safra gaúcha, o Brasil enfrentaria um colapso imediato de abastecimento interno, dependendo de importações massivas do Mercosul ou da Ásia.

A liderança gaúcha não se sustenta apenas na extensão territorial, mas na intensificação tecnológica. Dados do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) demonstram que, mesmo nos anos em que houve redução da área plantada — fruto da substituição por culturas de sequeiro como a soja —, a produtividade média por hectare (kg/ha) manteve tendência de alta.

Enquanto a média nacional de produtividade situa-se em patamares inferiores, o orizicultor gaúcho, amparado por genética de ponta e manejo hídrico eficiente, alcança médias superiores a 8.000 kg/ha, com picos que superam 10.000 kg/ha em regiões de alta tecnificação. Esse ganho de eficiência permitiu que o estado mantivesse a oferta estável mesmo diante da pressão de custos e da competição por área, garantindo a viabilidade econômica da cadeia em períodos de margens estreitas.

Na última década, o arroz gaúcho transcendeu a função de abastecimento doméstico e inseriu o Brasil no mapa global de exportadores. A qualidade do grão longo-fino (agulhinha) produzido no RS, reconhecida internacionalmente, permitiu a abertura de mercados exigentes na América Latina, África e Oriente Médio.

Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), o Rio Grande do Sul é a origem de mais de 85% das exportações brasileiras de arroz. Esse vetor exportador transformou a dinâmica de precificação, atrelando o mercado local à paridade internacional e ao câmbio, o que, se por um lado trouxe liquidez, por outro expôs a indústria local à volatilidade cambial — fator crítico para o entendimento das crises de liquidez enfrentadas pelo setor de beneficiamento.

Atualmente várias indústrias de beneficiamento de arroz radicadas no polo orizícola de Camaquã/RS, enfrentam o ápice de uma crise de liquidez que não decorre de má gestão operacional, mas sim de uma sucessão de choques exógenos sem precedentes na história econômica

recente. O período compreendido entre 2020 e 2025 configurou o que economistas denominam de "tempestade perfeita": a combinação letal entre descontrole cambial, inflação de custos e a maior catástrofe climática já registrada no Rio Grande do Sul.

A gênese da crise remonta ao início da pandemia de COVID-19. Diferente do senso comum que sugere bonança para o setor de alimentos, a indústria de beneficiamento foi asfixiada pelo descontrole cambial. Com o dólar superando a barreira de R\$ 5,50, o arroz em casca tornou-se ativo de exportação, gerando desabastecimento interno e forçando a indústria local a pagar a paridade de exportação para manter suas máquinas rodando.

Segundo dados do CEPEA/ESALQ³ (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), a saca de arroz em casca, historicamente estável, sofreu uma valorização nominal superior a 100% em 2020. Esse fenômeno dobrou a necessidade de capital de giro das arrozeiras da noite para o dia, obrigando-as a tomar crédito bancário caro para financiar a aquisição de estoque mínimo regulador. Simultaneamente, acabaram se tornando vítimas do "efeito tesoura": enquanto seus custos industriais (energia, embalagens plásticas e diesel) disparavam, o varejo nacional — com poder de barganha concentrado — travou o repasse de preços ao consumidor final, cuja renda estava corroída pela inflação.

Se o cenário financeiro já era de fragilidade, o fator climático agiu como força maior. Primeiramente, o Rio Grande do Sul enfrentou três ciclos consecutivos do fenômeno *La Niña* (2021-2023), que, segundo Boletins do IRGA (Instituto Rio Grandense do Arroz)⁴, reduziram drasticamente a produtividade na região da Planície Costeira Interna. Contudo, foi o evento de maio de 2024 que rompeu a capacidade de pagamento da empresa. As enchentes históricas que assolaram o Estado não apenas paralisaram a logística, mas dizimaram a safra local.

³CEPEA/ESALQ. *Indicador do Arroz em Casca*. Série Histórica 2020-2025. Disponível em: [cepea.esalq.usp.br]. (Documento comprova a explosão de custos em 2020).

⁴IRGA. *Boletins Safra 2021/22 e 2022/23*. Relatórios de perdas por estiagem na Zona Sul e Planície Costeira Interna

Relatórios técnicos locais estimaram prejuízos superiores a R\$ 43 milhões apenas nas culturas de arroz e soja no município de Camaquã/RS, com a perda de aproximadamente 120 mil sacas de arroz que deixaram de ser colhidas ou foram perdidas em armazéns alagados⁵.

O Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pelo Decreto Estadual n. 57.600, de 04 de maio de 2024, enquadrando a situação como evento de Força Maior (Art. 393 do Código Civil), fato que justifica a inadimplência involuntária de obrigações no período. Chega-se ao final de 2025 com um cenário paradoxal e insustentável. Após anos pagando preços recordes pela matéria-prima, o mercado inverteu. Dados recentes do CEPEA (Dezembro/2025) indicam que o preço do arroz atingiu o menor patamar real desde 2020⁶. Ou seja, as arrozeiras estão estocadas com um passivo bancário contraído na época da "alta histórica" (para comprar arroz caro), mas agora são obrigadas a vender seu produto beneficiado em um mercado de preços deprimidos, gerando margem insuficiente para o serviço da dívida.

Para agravar, em Setembro de 2025⁷, Camaquã voltou a enfrentar eventos climáticos extremos, com novos decretos de emergência municipais devido a chuvas torrenciais que voltaram a castigar a infraestrutura local⁸, impedindo a plena recuperação operacional projetada para este semestre.

Conforme dados do Monitor RGF de Recuperação Judicial no Brasil, o agronegócio gaúcho enfrentou um aumento de **163%** nos pedidos de recuperação judicial entre 2024 e 2025, saltando para **92 processos ativos** no terceiro trimestre de 2025. Embora a soja lidere os registros, a crise de liquidez atinge severamente a orizicultura, que enfrenta margens negativas com custos superiores a R\$ 70/saca frente a preços de venda deprimidos (Fonte: Jornal do Comércio/Serasa Experian).

⁵ **CLIC CAMAQUÃ/IRGA.** "Prejuízos nas culturas de arroz e soja devem chegar a R\$ 43 milhões em Camaquã". Notícia veiculada em 23/05/2024, baseada em laudo técnico da Emater/IRGA

⁶ **AGROLINK/CEPEA.** "Preço do arroz atinge menor patamar desde 2020 no RS". Publicado em 03/12/2025. (Prova da queda de receita atual vs. dívida antiga).

⁷ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ.** *Decreto de Situação de Emergência* (Dezembro/2025). Noticiado por GZH e Correio do Povo em 09/12/2025, citando suspensão de aulas e danos infraestruturais recentes. **DECRETO** Nº 58.370, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

⁸ **DIÁRIO OFICIAL DO RS.** *Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024* (Declara Estado de Calamidade Pública).

Em suma, os dados oficiais da última década corroboram que o Rio Grande do Sul é a espinha dorsal da orizicultura brasileira. A estabilidade do prato feito do brasileiro (o tradicional arroz com feijão) depende intrinsecamente da capacidade produtiva, logística e industrial do estado. Qualquer ruptura nessa cadeia — seja por eventos climáticos extremos, como as enchentes de 2024, ou por crises econômicas nas indústrias de beneficiamento — reverbera imediatamente em pressões inflacionárias e risco de desabastecimento para toda a federação.

Portanto, a preservação da higidez financeira das empresas que compõem esse arranjo produtivo não é apenas uma questão de interesse privado, mas uma matéria de interesse público e estratégico para a soberania alimentar do Brasil.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Indicadores de liquidez

Os cálculos da Moeda de Liquidação foram elaborados considerando as últimas informações atualizadas prestadas pela empresa, sendo: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2023/24; relação de bens e lista de credores; Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados e Balanço Patrimonial. A fim de atendê-la, utilizou-se informações referentes ao Ativo Total e a relação de credores fornecida pela empresa.

O período utilizado como referência para os cálculos: Dezembro de 2024 para a PJ e Dezembro de 2023 para a Pessoa Física, considerando serem as últimas e mais atualizadas informações prestadas. O valor do passivo na data do pedido da RJ era de R\$ 73.049.398,70 para o grupo, de forma consolidada. O Passivo Sujeito a RJ é de 98%, e este, por sua vez, é composto por 70% de credores quirografários e 30% com garantia real.

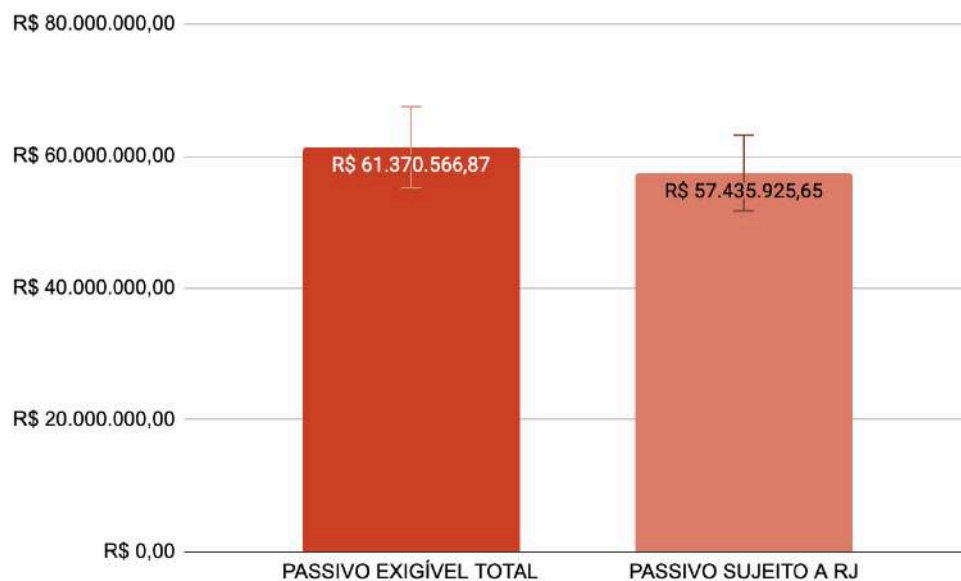
INDICADOR	OBJETIVO
<u>Moeda de liquidação:</u> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo sujeito a RJ}}$	Reconhecer o grau de liquidez e cobertura dos ativos disponíveis na empresa frente às dívidas com credores sujeitos à RJ.
<u>Rentabilidade sobre o Ativo:</u> $\frac{\text{Ebitda}}{\text{Ativo Total}}$	Evidenciar o quando a geração de resultado de caixa (traduzida no EBITDA ou Lucro Operacional Ajustado) está remunerando os Ativos Totais da empresa.

	ANO 2025	Moeda de Liquidação	Rentabilidade média dos Ativos
ATIVO TOTAL	R\$ 42.615.785,15	0,694	0,11

PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	R\$ 61.370.566,87
PASSIVO SUJEITO A RJ	R\$ 57.435.925,65
EBITDA	R\$ 4.507.879,41

PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL: R\$ 61.370.566,87

PASSIVO SUJEITO A RJ: R\$ 57.435.925,65



Os indicadores apresentados evidenciam um endividamento com capital de terceiros na ordem de R\$ 1,00 para R\$ 0,69, ou seja, os ativos da empresa cobrem 69% das dívidas. Em relação ao EBITDA, são relatados resultados positivos em 2024 e prejuízos no ano de 2023, de R\$

3.041.576,74 e R\$ 382.868,51, respectivamente. A rentabilidade dos ativos, considerando um EBITDA positivo no ano de 2024, é de 11%. O Balanço Patrimonial do exercício 2025 ainda não foi encerrado.

10. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Análise formal dos documentos apresentados

A partir das demonstrações financeiras e demais relatórios fornecidos pela assessoria contábil, elaborou-se a análise da estrutura patrimonial da empresa ao longo dos períodos apresentados, conforme segue.

Grupos patrimoniais	2022	2023	2024	2025
Ativo Circulante	R\$ 32.367.934,30	R\$ 42.100.430,40	R\$ 34.632.262,99	R\$ 29.044.684,42
Ativo Não Circulante	R\$ 8.241.678,57	R\$ 12.642.303,21	R\$ 14.167.175,15	R\$ 13.571.100,73
	2022	2023	2024	2025
Passivo Circulante	R\$ 40.835.980,64	R\$ 55.310.034,63	R\$ 52.166.879,60	R\$ 59.099.258,99
Passivo Não Circulante	R\$ 3.342.073,34	R\$ 2.618.271,58	R\$ 2.859.707,88	R\$ 2.271.307,88
Patrimônio Líquido	-R\$ 4.085.053,24	-R\$ 3.185.572,60	-R\$ 6.227.149,34	-R\$ 7.227.149,34



Dentre os grupos patrimoniais da Arrozeira Bom Jesus Ltda, o que mais apresentou evolução ao longo dos últimos 4 anos, foi o passivo circulante, visto o comprometimento com fornecedores e com duplicatas descontadas, além de empréstimos e financiamentos.

Considera-se que a movimentação econômico-financeira da empresa concentra-se, predominantemente, nos ativos e passivos operacionais, ou seja, a atividade da empresa é constante, gera e consome recursos da própria operação.

As principais contas do Ativo da empresa são as seguintes:

As rubricas mais significativas são, em ordem de valor: Imobilizado operacional, contas a receber e adiantamento a fornecedores. O passivo da empresa apresenta-se com a seguinte composição:

Principais ativos (em mi R\$)



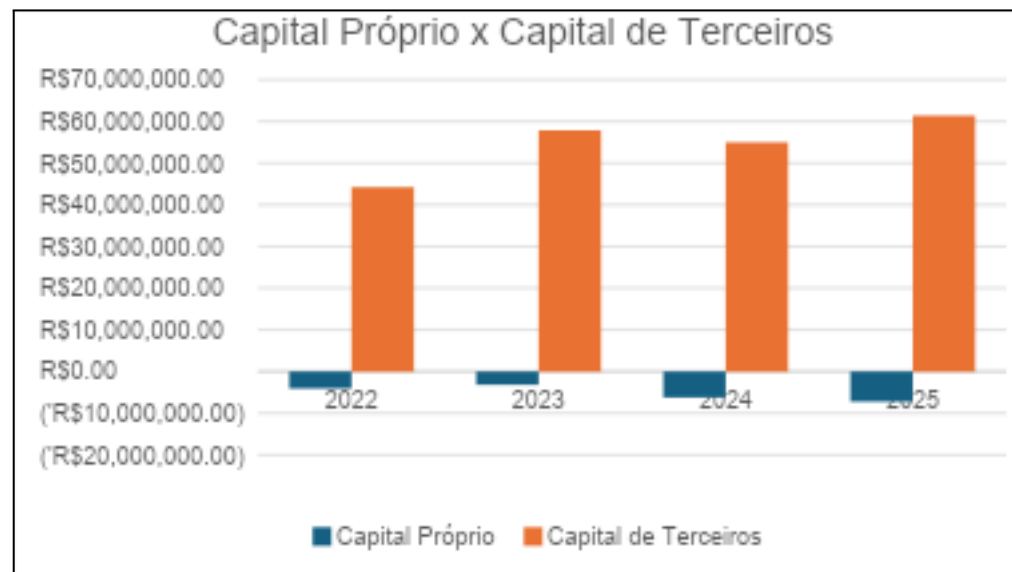
- Contas a receber
- Impostos a recuperar
- Adiantamento a fornecedores
- Estoques próprios
- Estoques de terceiros
- Imobilizado operacional

Principais passivos (em mi R\$)



- Fornecedores
- Duplicatas descontadas
- Empréstimos e financ
- Obrig trab
- Impostos

Dentre os passivos, os mais significativos são fornecedores, empréstimos e financiamentos e duplicatas descontadas, todos eles dentro do curto prazo, o que representa uma carga de custo financeiro bastante elevada. No gráfico a seguir, é possível observar a relação entre o capital de terceiros e o capital próprio, que se encontra negativo em todos os períodos, indicando, desde 2022, a dependência de recursos onerosos de terceiros.



O indicador de liquidez geral, que compara o total dos ativos e o total dos passivos exigíveis, entre os períodos relatados, é baixo, indicando uma situação de insolvência bastante delicada, principalmente a partir de 2024. No ano de 2025, para cada R\$ 1,00 de passivos, a empresa possui R\$ 0,69 de ativos correspondentes.

	2022	2023	2024	2025
Liquidez Geral	0,919	0,945	0,887	0,694

A liquidez geral é o termômetro vital da solvência de longo prazo, indicando aos credores e ao juízo que a arrozeira possui estrutura patrimonial suficiente (estoques e imobilizado) para honrar o passivo total renegociado no plano, apesar da momentânea asfixia financeira de curto prazo.

Em relação ao Fluxo de Caixa do ano de 2025, apresentado a seguir, é preciso considerar a natureza específica de uma Arrozeira (Indústria de Beneficiamento) e a data da Demonstração de Fluxo de Caixa (Novembro/2025), pois estamos na entressafra e no período de plantio da próxima safra no Rio Grande do Sul.

Foi registrada uma saída de caixa de R\$ 8.010.575,99 em adiantamento de fornecedores. Considerando a dinâmica do setor, no mês de novembro, as arrozeiras costumam adiantar recursos (insumos ou dinheiro) para os produtores rurais realizarem o plantio, visando garantir a entrega do arroz em março/abril (safra futura). No entanto, a empresa está com um prejuízo líquido projetado em R\$ 12,5 milhões e, mesmo sem caixa, disponibilizou R\$ 8 milhões para financiar terceiros (produtores), o que pode ter influenciado diretamente na crise e poderá ser melhor verificado em eventual deferimento do processamento.

A rubrica Redução de Estoque gerou uma entrada de caixa de R\$ 8.183.725,42, o que significa que, por ser um período de entressafra. A indústria vendendo o arroz beneficiado remanescente da safra anterior para obter caixa. Este recurso, por sua vez, foi consumido para fazer o adiantamento aos produtores (R\$ 8,0 mi). A operação comercial atual não gerou sobra para pagar as contas fixas ou o passivo bancário.

Na linha "Redução nas Contas de Duplicatas Descontadas" registrou-se uma saída de R\$ 2.615.032,39. Os bancos provavelmente cortaram ou reduziram o limite de desconto de duplicatas (antecipação de vendas de arroz para supermercados). A empresa teve que pagar esses títulos

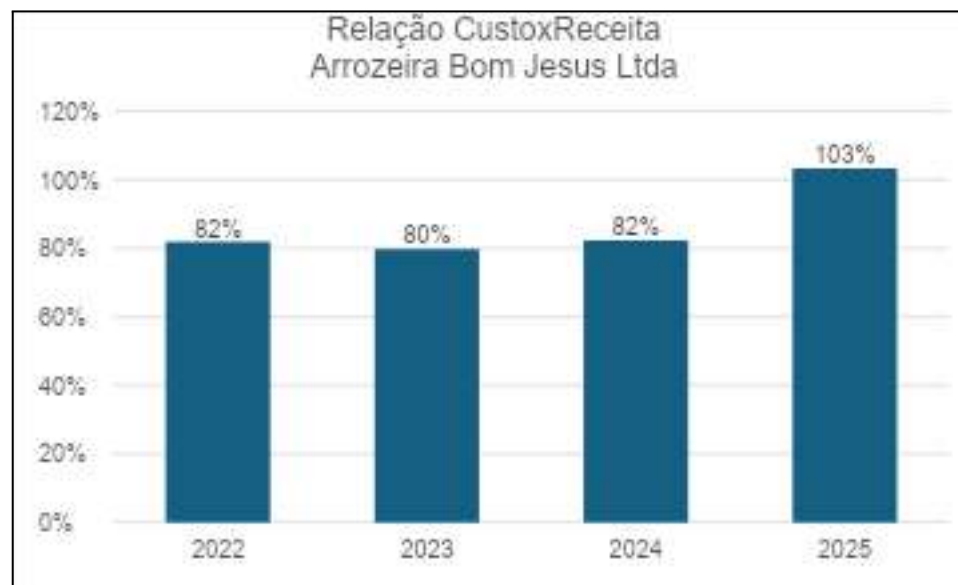
antigos e não conseguiu renovar o giro. Nesta direção, há registro de um Empréstimo de Capital de Giro (Mútuo/CCB) no valor de R\$ 6.857.581,84. Provavelmente houve uma substituição de uma dívida comercial (menos onerosa) por uma dívida financeira pura.

	2022	2023	2024	2025
Receitas de Vendas	R\$ 149.362.951,80	R\$ 180.539.315,57	R\$ 172.897.755,87	R\$ 136.198.130,29
Custos da Operação	R\$ 122.252.673,30	R\$ 143.978.932,62	R\$ 142.137.709,60	R\$ 140.766.096,11
Despesas da Operação	R\$ 28.093.563,82	R\$ 32.307.847,87	R\$ 28.563.686,24	R\$ 26.160.010,67
Despesas Financeiras	R\$ 1.823.234,51	R\$ 5.703.102,94	R\$ 5.143.374,50	R\$ 6.134.468,55

Com base na série histórica apresentada (2022 a 2025), a demonstração de resultado comprova a trajetória das dificuldades financeiras da empresa, evidenciando uma alavancagem operacional negativa. Em 2023, as receitas de vendas totalizaram R\$ 180.539.315,57.

No entanto, a partir de 2024, inicia-se uma tendência de queda que se agrava em 2025, onde as vendas reduzem para R\$ 136.198.130,29, uma retração de quase R\$ 44 milhões no faturamento (comparando o pico de 23 com 25) indica perda de market share, quebra de safra (falta de produto para vender) ou queda brusca no preço da saca beneficiada.

Enquanto a receita caiu significativamente, os custos operacionais não acompanharam a queda na mesma proporção:



No ano de 2024, o custo foi de R\$ 142 milhões. Em 2025, mesmo com a redução do nível das vendas, o custo permaneceu estagnado em R\$ 140 milhões, superando nominalmente as vendas (R\$ 136,1 milhões). Isso sugere que a operação central passou a utilizar caixa apenas para se manter, operando tecnicamente com margem bruta negativa ou extremamente comprimida. Em relação às despesas financeiras, em 2022, o valor era relativamente baixo, comparado aos demais desembolsos. No entanto, nos anos seguintes passou para R\$ 5,7 milhões em 2023, R\$ 5,1 milhões em 2024 e atingindo R\$ 6,1 milhões em 2025.

O aumento das despesas financeiras em uma empresa como a Arrozeira Bom Jesus Ltda, constitui um risco de estrangulamento operacional, visto que este setor trabalha tradicionalmente com margens líquidas estreitas e depende de volumes massivos de capital de giro para

suportar o ciclo longo entre a compra da safra (à vista ou a prazo curto) e a venda ao varejo. Quando o custo do serviço da dívida (juros e encargos) cresce desproporcionalmente — como observado no salto para R\$ 6,1 milhões em 2025 —, ele consome a geração de caixa operacional (EBITDA), forçando a empresa a tomar novos empréstimos apenas para pagar juros antigos, criando uma espiral de endividamento que corrói a solvência e inviabiliza a aquisição de nova matéria-prima para a safra seguinte.

A recuperação da saúde financeira da Arrozeira Bom Jesus Ltda é plenamente possível se a Recuperação Judicial for utilizada como um instrumento de blindagem imediata do caixa. Ao deferir o processamento, a empresa obtém a suspensão das cobranças (Stay Period), o que estanca imediatamente o serviço da dívida que atingiu o patamar de R\$ 6,1 milhões em 2025. Essa economia forçada de recursos financeiros permite que, o dinheiro que antes migrava para os bancos, seja redirecionado integralmente para a compra de arroz em casca (matéria-prima), garantindo a continuidade da operação industrial e a manutenção da receita sem a necessidade de captar novos empréstimos com terceiros.

Contudo, a viabilidade a longo prazo exige que, durante o fôlego proporcionado pela RJ, a gestão corrija a distorção operacional onde os custos (R\$ 140,7 milhões) superaram as vendas (R\$ 136,1 milhões). O plano de reestruturação deve focar no planejamento e no estudo criterioso da atual prática de financiar produtores rurais (adiantamento a fornecedores) com capital próprio — que drenou R\$ 8 milhões do caixa em um momento de insolvência — e no ajuste dos custos fixos à nova realidade de faturamento, transformando a empresa em uma operação mais enxuta e capaz de gerar EBITDA positivo para cumprir o plano de pagamentos aos credores no futuro.

11. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO

Requisito do Art. 3, da LREF

Pela redação da LREF, é *“competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”* (Art. 3º). No caso de litisconsórcio ativo, ainda que em consolidação processual, *“o juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual”* (Art. 69-G, §2º), em observância ao disposto no Art. 3º da LREF.

A questão é aqui ressaltada tendo em mente que, pela dicção do Art. 51-A, §7º, da LREF, *“caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente”*. No caso dos autos, no entanto, entende-se que a situação é simples e não demanda maiores digressões, na medida em que a Requerente é sediada na cidade de Camaquã-RS e possui filial em Tapes-RS, cuja competência em ambos os cenários recai sobre essa comarca em razão da regionalização das varas empresariais.

Assim, entende-se estar sanada a questão.

12. ANÁLISE SUBJETIVA ACERCA DAS ATIVIDADES

Requisitos do Art. 47, da LREF

Para apresentar a Perícia de Constatação Prévia, esta Perita, além de todo o já exposto, também fez uso do ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR), desenvolvido pelo Dr. Daniel Cárnio e calcando-se em quatro fatores essenciais:

- 1) **ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E DAS CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA;**
- 2) **ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DE EMPREGOS;**
- 3) **ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA; e**
- 4) **ANÁLISE DE INTERESSE DOS CREDORES.**

A análise também leva em consideração outros marcadores previstos em Lei, em complemento ao apontado pelo modelo base desta constatação. Neste aspecto, há de se frisar que o modelo utilizado não desenvolve análise da viabilidade do negócio, sendo que sua utilização baseia-se tão somente na conjuntura atual da Requerente e suas prospecções futuras, bem como apresenta um panorama da análise dos documentos apresentados no feito. O que se tem é uma análise baseada nos pressupostos acima elencados, tendo como base principal as disposições do artigo 47, da LREF, o qual descreve a finalidade da Recuperação Judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Além disso, ao versar sobre a temática, Daniel Cárnio elenca três matrizes distintas que norteiam a constatação prévia: Na Primeira Matriz o que se tem são constatações das dimensões teorizadas pelo artigo 47, com elementos intrínsecos à operação da empresa Requerente. Na Segunda Matriz verifica-se a aplicabilidade dos requisitos essenciais ao pedido, os quais restam listados no artigo 48 da LREF. Já quanto à Terceira Matriz, tem-se a verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 51 da LREF.

Cada matriz está ligada a uma índice e, com isso, são três os índices apresentados na Perícia: a) Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), ligado a primeira matriz; b) Índice de Adequação Documental essencial (IADe), ligado a segunda matriz; c) Índice e Adequação Documental útil (IADu), ligado a terceira matriz. A análise de cada matriz possui o objetivo de chegar a um Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Quanto ao papel do ISR na Perícia de Constatação Prévia, Daniel Cárnio refere que:

O índice de suficiência recuperacional (ISR) é o resultado da análise dos aspectos objetivos e contábeis da empresa devedora, eles revelam a capacidade de gerar empregos, circular produtos e serviços, recolher tributos e cumprir a função social. Caso a empresa apresente uma avaliação insuficiente em relação ao ISR, terá o juiz uma indicação bastante segura da ausência de interesse processual, motivadora do indeferimento do processamento do processo recuperacional. O IRS é, na verdade, uma red flag ao juízo. Vale dizer, se o ISR é insuficiente, isso revela que, muito provavelmente, a empresa não tem condições de gerar qualquer benefício social ou econômico que justificasse os ônus causados pela Recuperação Judicial.

Sobre os marcadores do Art. 47, da LREF, tem-se o seguinte:

MARCADOR ANALISADO	QUESTIONAMENTO	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
<p>DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA</p>	<p>EXISTE RECEITA OPERACIONAL VINCULADA À ATIVIDADE EMPRESARIAL?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A entidade mantém atividade operacional em curso, com geração de receita decorrente do beneficiamento e comercialização de arroz branco e arroz parboilizado, realizados, respectivamente, nas unidades de Camaquã/RS e Tapes/RS. A operação encontra-se ativa, ainda que impactada pela conjuntura econômica adversa, o que evidencia a existência de receita vinculada à atividade empresarial.</p>
	<p>A ESTRUTURA FÍSICA GLOBAL UTILIZADA PELA ENTIDADE É A SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A estrutura física disponível, composta por duas unidades industriais em operação, mostra-se adequada ao desenvolvimento das atividades empresariais, contemplando os processos de beneficiamento, empacotamento e logística necessários à execução do objeto social.</p>
	<p>A ENTIDADE DISPÕE DE ATIVOS SUFICIENTES PARA CONTINUAR A PRODUZIR?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A entidade dispõe de ativos produtivos suficientes à continuidade da produção, destacando-se os maquinários industriais instalados nas duas unidades, os quais permitem a manutenção das atividades de</p>

			<p>beneficiamento, ainda que com necessidade de preservação dos bens considerados essenciais.</p>
	<p>OS ATIVOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTÃO EM ESTADO ADEQUADO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. Os ativos essenciais à produção encontram-se em estado adequado de funcionamento, incluindo cinco máquinas adquiridas novas, atualmente em operação, cuja retirada ou constrição comprometeria significativamente a continuidade da atividade produtiva.</p>
<p>MANUTENÇÃO DE EMPREGOS</p>	<p>O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PERMITE A CONTINUAÇÃO DA PRODUÇÃO / VENDAS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMAR A NORMALIDADE DE SUAS OPERAÇÕES?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. O quadro atual de aproximadamente 75 empregados diretos distribuídos entre as duas unidades é considerado suficiente para a manutenção das operações, com funcionamento em três turnos de seis horas, havendo possibilidade de ampliação da produção mediante horas extras ou novas contratações, conforme a evolução da demanda.</p>
	<p>O POTENCIAL DE EMPREGABILIDADE SIGNIFICATIVO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A atividade desenvolvida apresenta potencial relevante de empregabilidade, tanto em razão do volume de mão de obra direta envolvida na operação industrial quanto pela possibilidade de expansão do quadro funcional em cenário de recuperação da</p>

			atividade.
	<p>A EMPREGABILIDADE É RELEVANTE PARA A REGIÃO ONDE ATUA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A empregabilidade gerada pela entidade é relevante para as regiões de Camaquã/RS e Tapes/RS, especialmente considerando o perfil industrial e agroalimentar das localidades, nas quais a empresa figura como importante fonte de postos de trabalho formais.</p>
<p>FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA</p>	<p>A EMPRESA GERA EMPREGOS INDIRETOS?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. Além dos empregos diretos, a entidade gera empregos indiretos relevantes, notadamente por meio da contratação de serviços terceirizados de transporte — envolvendo cerca de 50 motoristas —, bem como pela atuação de aproximadamente 20 representantes comerciais, além da cadeia produtiva vinculada aos produtores rurais fornecedores.</p>
	<p>A ENTIDADE É UM PLAYER RELEVANTE EM SEU SEGMENTO DE ATUAÇÃO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim. A entidade possui relevância no segmento de beneficiamento e comercialização de arroz, especialmente no âmbito regional, mantendo relacionamento comercial com produtores rurais, estrutura industrial própria e histórico de atuação contínua no mercado.</p>

OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ENTIDADE POSSUI SUBSTITUTOS NO MERCADO?

- SIM
 NÃO
 PARCIALMENTE

Sim. Os produtos comercializados pela entidade — arroz branco e arroz parboilizado — possuem substitutos no mercado, tratando-se de *commodities* amplamente ofertadas por diversos agentes econômicos. Ainda assim, a empresa mantém relevância competitiva em razão de sua estrutura produtiva, inserção regional e capacidade operacional.

O Art. 47, da LREF, expressamente aponta para a Recuperação Judicial enquanto um procedimento que “*tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”. **Se considerado o contexto atual da Requerente, tem-se que há o cumprimento suficiente das obrigações impostas pelo Art. 47 da LREF.**

13. ANÁLISE DOCUMENTAL

Requisitos do Art. 48, da LREF

PREVISÃO LEGAL	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
Exercício regular da atividade há pelos menos dois anos;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Apresentada certidão respectiva no Evento 1, OUT5.
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Apresentada certidão respectiva no Evento 1, OUT5.
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Apresentada certidão respectiva no Evento 1, OUT5.
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Apresentada certidão respectiva no Evento 1, OUT5.
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes falimentares.	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Apresentada certidão respectiva no Evento 1, OUT5.

Analisados os requisitos do Art. 48, da LREF, esta Perita passa a analisar pontualmente os elementos do Art. 51, também da LREF, conforme se passa a expor. Registra-se também ter sido apresentada procuração firmada por ambos os sócios, dando conta do previsto no Art. 1.071, VIII, do Código Civil.

14. ANÁLISE DOCUMENTAL

Requisitos do Art. 51, da LREF

PREVISÃO LEGAL	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
<p>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, considerando-se o narrado junto à inicial.</p>
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>a) balanço patrimonial:</p> <p>2022: Evento 1, OUT6, p. 2 2023: Evento 1, OUT6, p. 2 2024: Evento 1, OUT6, p. 8</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados:</p> <p>2022: Evento 1, OUT6, p. 6 2023: Evento 1, OUT6, p. 6 2024: Evento 1, OUT6, p. 12</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>Evento 1, OUT6, p. 23</p>

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos

- SIM**
 NÃO
 PARCIALMENTE

Sim, conforme Evento 1, OUT7. Da análise do documento, verificou-se que alguns dados estavam incompletos, motivo pelo qual foi solicitado complemento junto à assessoria jurídica da empresa. Os anexos retificados seguem anexos a esta manifestação, tendo sido apontado o seguinte quanto aos credores cujos dados permaneceram não informados: *“Encaminhamos em anexo, com os dados faltantes dos credores, e aproveitamos para esclarecer que muitos credores não possuem endereço de e-mail motivo pelo qual não foi apontado”*.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

- SIM**
 NÃO
 PARCIALMENTE

Sim, após complemento solicitado por esta Auxiliar. Conforme correio eletrônico anexo, questionou-se o seguinte: *“quanto à lista de empregados, se existem outras indenizações e outras parcelas a que cada um tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, se for o caso; ainda, solicitamos a lista de empregados da filial de Tapes”*;

Pela empresa, foi apontado o seguinte: *“Em relação a este item, informa-se que não há mais qualquer dívida ou parcela pendente de pagamento. Aproveitamos para encaminhar, novamente em anexo, a lista de credores da Matriz e, encaminhar a lista da Filial”*.

<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, conforme Evento 1, OUT4.</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, conforme Evento 1, OUT9.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, conforme Evento 1, OUT10. Ainda, questionou-se o seguinte junto à empresa: “<i>existem aplicações e/ou investimentos financeiros?</i>”.</p> <p>O retorno foi o seguinte: “<i>Não existem aplicações e investimento financeiros, sobre este item o contador emitiu declaração assinada em anexo</i>”.</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, conforme Evento 1, OUT11, e Evento 3, OUT3.</p>
<p>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Sim, conforme Evento 1, OUT12.</p>

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, após complemento solicitado por esta Auxiliar (ANEXO5).
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, após complemento solicitado por esta Auxiliar (ANEXO6).

Assim, entende-se que houve o cumprimento adequado dos requisitos do Art. 51, da LREF, sobre o que se remete ao item seguinte desta perícia.

15. DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE APRESENTADO

Para além da análise voltada ao processamento do pedido recuperacional, verifica-se que a petição inicial também formula pedido específico diretamente relacionado às constatações realizadas in loco, razão pela qual, com o objetivo de auxiliar o Juízo, passam a ser prestados os esclarecimentos pertinentes. Eis o pedido:

- ii) seja declarada a essencialidade dos bens móveis e imóveis objeto de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio indicados no tópico "VI" supra, nos exatos termos do §3º, art. 49 da LRF;

Conforme se extrai da inicial, os bens cuja essencialidade é postulada seriam os que seguem:

PROPRIETÁRIO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	CHASSI / Nº de SÉRIE / RENAVAL	ALIENAÇÃO / GARANTIA	CREDOR	UTILIDADE
ARROZEIRA BOM JESUS	CAMAQUÃ	MÁQUINA AGRÍCOLA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ	ZETA360	SELECIONADORA OPTICA MOD ZETA 360 ANO MOD/FAB 2022	2022	6000306101239	Reserva de domínio	AGI Brasil Indústria e Comércio S/A	Máquina agrícola que classifica eletronicamente por cores o arroz beneficiado garantindo qualidade e pureza para o consumidor final.
ARROZEIRA BOM JESUS	CAMAQUÃ	MÁQUINA AGRÍCOLA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ	ZETA360	SELECIONADORA OPTICA MOD ZETA 360 ANO MOD/FAB 2023 - ELETRÔNICA	2023	JSHAFDG1617 - 1918	Reserva de domínio	AGI Brasil Indústria e Comércio S/A	Máquina agrícola que classifica eletronicamente por cores o arroz beneficiado garantindo qualidade e pureza para o consumidor final.
ARROZEIRA BOM JESUS	TAPES	MÁQUINA AGRÍCOLA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ	ZETA360	SELECIONADORA OPTICA ZETA 360 - ARR OZ/TRIGO - ANO MOD/FAB 2022	2022	6000306101241	Reserva de domínio	AGI Brasil Indústria e Comércio S/A	Máquina agrícola que classifica eletronicamente por cores o arroz beneficiado garantindo qualidade e pureza para o consumidor final.
ARROZEIRA BOM JESUS	TAPES	MÁQUINA AGRÍCOLA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ	ZETA360	SELECIONADORA OPTICA ZIGMA 360 - AR ROZ/TRIGO - ANO MOD / FAB 2023 - SE	2023	6000306101655	Reserva de domínio	AGI Brasil Indústria e Comércio S/A	Máquina agrícola que classifica eletronicamente por cores o arroz beneficiado garantindo qualidade e pureza para o consumidor final.
ARROZEIRA BOM JESUS	TAPES	MÁQUINA AGRÍCOLA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ	ZETA360	Selecionadora Optica Mod Zeta 360 Ano Mod/Fab 2022	2022	6000306101	Reserva de domínio	AGI Brasil Indústria e Comércio S/A	Máquina agrícola que classifica eletronicamente por cores o arroz beneficiado garantindo qualidade e pureza para o consumidor final.

A justificativa do pedido parte da inadimplência da empresa frente aos contratos que deram origem à reserva de domínio registrada em favor do banco credores, conforme apontado:

[...] a existência de mora autoriza o credor fiduciário a iniciar imediatamente o procedimento expropriatório, após a devida notificação ao devedor. Todavia, em razão da evolução jurisprudencial, especialmente após o julgamento do Tema 1.132 do C. STJ, houve relativização da exigência de comprovação da ciência efetiva do devedor, tornando ainda mais precária a sua situação. [...] Não se faz então necessária a demonstração da ciência por parte do devedor, criando uma extrema insegurança, onde pode o prazo para purgação de mora transcorrer sem que ao menos o devedor de fato tenha conhecimento sobre este, conferindo a possibilidade de que sejam surpreendidos a qualquer tempo com a busca e apreensão de suas máquinas agrícolas, o que se busca preservar com a presente tutela de urgência.

Sobre o assunto, sabe-se que uma série de créditos não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, como é o caso daqueles credores listados no Art. 49, §3º, da LREF, ressalvada, no entanto, a competência do juízo recuperacional para análise sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essencial às atividades do Grupo Devedor. Veja-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

No que toca especialmente ao caso em análise, o levantamento fotográfico detalhado feito por esta Perita deixa claro que os bens apontados na exordial são de fato essenciais à produção da empresa, conforme se observa:

Para verificar o maquinário em funcionamento, clique abaixo:

[Produção em Camaquã](#)

[Produção em Tapas](#)



Durante a visita realizada, observou-se que os bens estavam em pleno funcionamento. Ademais, as próprias filmagens realizadas demonstram a destinação dos bens e, dada atividade que se desenvolve, eventual constrição poderia colocar em risco a atividade. Quando da inspeção, foi frisado pelo sócio presente que os bens foram adquiridos novos e que são os únicos na produção. Eventual retirada, portanto, afetaria diretamente o fluxo da atividade.

Entende-se, no entanto, não ser possível o reconhecimento imediato e integral de essencialidade dos bens, na medida em que, SMJ, a competência desse juízo é para **suspensão** de atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais. Em outros termos, para o reconhecimento da essencialidade, é esperado que, no mínimo, se esteja diante de determinados atos de constrição que demandem tal provocação, a qual se dará por meio de cooperação jurisdicional, na forma do Art. 69 do Código de Processo Civil.

Nessa perspectiva, embora a empresa busque o reconhecimento da essencialidade dos bens, verifica-se que, no momento, inexistente ato concreto e efetivo de constrição que justifique a apreciação plena e definitiva da matéria. O que se tem, por ora, é a demonstração de uma potencialidade de constrição, fundada na natureza dos bens, na forma como se inserem no processo produtivo e no risco que eventual retirada representaria à continuidade da atividade empresarial, mas ainda sem a materialização de medida executiva específica.

Assim, o pedido formulado assume caráter preventivo e acautelatório, voltado a resguardar a atividade diante de um cenário de risco iminente, e não a afastar constrição já instaurada. Todavia, à luz da sistemática da Lei n. 11.101/2005 e do Código de Processo Civil, o reconhecimento judicial da essencialidade dos bens pressupõe, ao menos, a existência de ato concreto que demande a atuação desse Juízo para suspender ou mitigar seus efeitos, especialmente quando a constrição se origina de outro juízo.

Dessa forma, mostra-se mais adequado, s.m.j., que a análise da essencialidade seja realizada caso e quando sobrevenha efetivo ato construtivo, oportunidade em que poderá ser instaurado o necessário diálogo interinstitucional, por meio da cooperação jurisdicional prevista no Art. 69 do CPC. Até lá, o que se evidencia é apenas a plausibilidade da alegação de essencialidade, suficiente para demonstrar o risco à atividade, mas ainda insuficiente para autorizar seu reconhecimento imediato e integral, sob pena de atuação judicial dissociada de situação concreta que a legitime.

Registra-se, ainda, para fins de esclarecimento, que outros bens existentes no estabelecimento encontram-se atualmente sem uso na atividade produtiva. Durante a visita realizada, foi possível constatar a presença de determinados equipamentos e bens que, no momento da inspeção, estavam sem utilização operacional, seja por se tratarem de reserva técnica, seja por estarem destinados a eventual ampliação, substituição ou reorganização do fluxo produtivo.

16. CONCLUSÕES

Da análise detida dos autos, verifica-se a **possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, uma vez que a empresa requerente demonstrou o preenchimento dos pressupostos legais exigidos pela Lei n. 11.101/2005. Entende-se igualmente que foram atendidas as obrigações formais e materiais impostas pela legislação, com a regular comprovação dos requisitos do Art. 48, bem como a juntada de todos os documentos necessários previstos no Art. 51, evidenciando-se, em juízo de cognição sumária, a regularidade da atividade empresarial e a adequação do pedido às balizas legais aplicáveis.

Registra-se, por fim, que a análise feita por esta Perita se baseou no Modelo de Suficiência Recuperacional e diversas outras averiguações *in loco* e por meio das solicitações feitas diretamente à empresa, como forma de se apresentar uma análise global do contexto de crise da entidade e também como forma de possibilitar uma apreciação adequada por esse juízo. Além disso, ressalta-se que a análise contábil feita por esta Auxiliar teve como base os documentos apresentados pela Requerente, não tendo sido realizada auditoria ou qualquer análise nesse sentido. Ainda assim, novas verificações poderão ser realizadas caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

É o que se submete à apreciação.



FRANCINI FEVERSANI

Sócia

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2004), MBA em Gestão e Direito Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2005) e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2007). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 63.692. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), de diversos cursos preparatórios para concurso público e cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito. Foi Professora e Coordenadora de Extensão do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) e Professora Substituta, na área de Direito Privado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), além de Coordenadora de Extensão do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).



CRISTIANE PAULI

Sócia

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2010) e graduação no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2014). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 83.922. Especialista (2012) em Temas Emergentes do Direito Empresarial pelo Universidade Franciscana - UFN. É Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2016). Doutora em Processos e Manifestações Culturais pela Feevale e pela Universidade Nova de Lisboa. Professora de Direito Empresarial na Fadisma, UFN e CEISC. Coordenadora da Relações Internacionais na Fadisma e Conselheira da OAB SMA. Capacitada em mediação empresarial.



GUILHERME SANTOS

Sócio

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2017). Advogado (OAB/RS 109.997). Capacitado em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, pelo IBDE, e em Recuperação Judicial de Empresas no Insper Instituto de Pesquisa (2023), Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional (2020), Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário e Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



RAIANE SCHNEIDER

Sócia

Inscrita na OAB/RS sob o n. 120.925, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2020). Pós-graduada em Direito Empresarial e Direito Tributário pela DOM ALBERTO. Integrante da Comissão de Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



CRISTIAN REGINATO

Sócio

Advogado (OAB/RS 127.476). Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor junto ao CEISC - Centro de Ensino Integrado Santa Cruz. Bacharel em Direito e graduando em Tecnologias em Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Capacitado em Recuperação Judicial e Falências pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG). Mediador, facilitador e pesquisador junto ao Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE) da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Membro da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas e da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



HENDRISY DUARTE

Advogada

Advogada (OAB/RS 113.276). Professora na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Verbo Educacional.



LUCIANA PAIM



ANANDA MENEGASSI

Advogada



FABIO SOARES

Contador



LUIZ ANTONIO FEVERSANI

Administrador



Contatos

E-mail: contato@fpsaj.com.br

Telephone: (55) 3026-1009